

LEI Nº 3990 DE 30 DE OUTUBRO DE 2003

~~INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - COMUSAN/ITAJAÍ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS~~



**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -
COMSEA/ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
(Redação dada pela Lei nº 6213/2012)**

JANDIR BELLINI, Prefeito Municipal de Itajaí. Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN/Itajaí, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional.~~

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Itajaí, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito humano à alimentação adequada, garantido na legislação vigente. (Redação dada pela Lei nº 6213/2012)

~~Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN/Itajaí:~~

- ~~I - propor, acompanhar e fiscalizar ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;~~
- ~~II - cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito municipal;~~
- ~~III - incentivar parcerias que garantam a mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;~~
- ~~IV - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços;~~
- ~~V - elaborar o plano municipal de segurança alimentar e nutricional em sintonia com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado e com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da União;~~
- ~~VI - aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.~~

Art. 2º Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Itajaí: (Redação dada pela Lei nº 6213/2012)

I - propor, acompanhar e fiscalizar ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional; (Redação dada pela Lei nº 6213/2012)

II - cooperar na articulação de áreas do governo municipal com as organizações da sociedade civil para implementação de ações voltadas à segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal; (Redação dada pela Lei nº 6213/2012)

III - incentivar parcerias que garantam a mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis; (Redação dada pela Lei nº 6213/2012)

IV - coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vistas à união de esforços para a promoção de segurança alimentar e nutricional; (Redação dada pela Lei nº 6213/2012)

~~V - elaborar o plano municipal de segurança alimentar e nutricional em sintonia com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado e com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da União; (Redação dada pela Lei nº 6213/2012) (Revogado pela Lei nº 7039/2019)~~

VI - aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; (Redação dada pela Lei nº 6213/2012)

~~VII - articular os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do município de Itajaí; (Redação dada pela Lei nº 6213/2012)~~

VII - articular, juntamente com a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional de Itajaí, os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídas, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de Itajaí; (Redação dada pela Lei nº 7039/2019)

VIII - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional. (Redação dada pela Lei nº 6213/2012)

~~Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN/Itajaí será composto por 27 membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 meses, observada a seguinte representação:~~

~~Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Itajaí será composto por 27 membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 meses, observada a seguinte representação: (Redação dada pela Lei nº 6213/2012)~~

~~I - 9 (nove) representantes governamentais;~~

~~II - 18 (dezoito) representantes da sociedade civil organizada.~~

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Itajaí será composto por 15 membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 meses, observada a seguinte representação:

I - 05 (cinco) representantes governamentais;

II - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada. (Redação dada pela Lei nº 7039/2019)

Art. 4º ~~A representação governamental contará com:~~

~~I - 2 (dois) representantes da Secretaria do Desenvolvimento Social;~~

~~I - 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento Social; (Redação dada pela Lei nº 6213/2012)~~

~~II - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;~~

~~III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;~~

~~IV - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;~~

~~V - 1 (um) representante da Secretaria da Criança e do Adolescente;~~

~~VI - 1 (um) representante da Secretaria de Indústria e Comércio;~~

~~VII - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; e~~

~~VIII - 1 (um) representante da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional.~~

~~IX - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura; (Redação acrescida pela Lei nº 6213/2012)~~

~~§ 1º - Os representantes titulares e seus correspondentes suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos de origem.~~

~~§ 2º - Na falta de representante de quaisquer dos segmentos governamentais relacionados no caput deste artigo, a substituição far-se-á na forma que dispuser o regimento interno do Conselho, mantido o caráter público da representação.~~

Art. 4º A representação governamental contará com:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana.

§ 1º Os representantes titulares e seus correspondentes suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos de origem.

§ 2º Na falta de representante de quaisquer dos segmentos governamentais relacionados no caput deste artigo, a substituição far-se-á na forma que dispuser o regimento interno do Conselho, mantido o caráter público da representação. (Redação dada pela Lei nº 7039/2019)

Art. 5º ~~Os representantes da Sociedade Civil organizada, titulares e seus respectivos suplentes, serão indicados em plenária específica do Fórum Permanente Fome Zero, contemplando a seguinte conformidade:~~

~~Art. 5º~~ Os representantes da Sociedade Civil organizada, titulares e seus respectivos suplentes, serão indicados em plenária específica do Fórum dos Representantes Não Governamentais com Ações Ligadas a Segurança Alimentar e Nutricional, contemplando a seguinte conformidade: (Redação dada pela Lei nº 6213/2012)

~~I - 4(quatro) representantes dos movimentos populares com interfaces nas questões de segurança alimentar e nutricional, sociais e comunitários;~~

~~I - 4(quatro) representantes dos movimentos populares com interfaces nas questões de segurança alimentar e nutricional; (Redação dada pela Lei nº 6213/2012)~~

~~II - 3(três) representantes de entidades sindicais e associações patronais;~~

~~III - 2(dois) representantes de instituições de ensino privado técnico/superior e de pesquisa;~~

~~IV - 4(quatro) representantes de entidades de portadores de patologias, de entidades de portadores de deficiências e entidades prestadoras de serviços na área da assistência social vinculados à família;~~

~~V - dois(dois) representantes da classe de profissionais liberais ligados, preferencialmente, a área de segurança alimentar e nutricional;~~

~~VI - 3(três) representantes de entidades sindicais de trabalhadores.~~

~~VI - 3(três) representantes de organização de trabalhadores; (Redação dada pela Lei nº 6213/2012)~~

Art. 5º Os representantes da sociedade civil organizada, titulares e seus respectivos suplentes, serão indicados em plenária específica do Fórum dos Representantes Não Governamentais que desenvolvam ações ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional, como movimentos sociais, sindicatos de trabalhadores ou patronais, associações de classes profissionais ou empresariais, instituições religiosas, instituições de ensino, associações comunitárias, entidades de portadores de patologias ou prestadores de serviços de assistência social vinculados à família, dentre outros representantes que desenvolvam atividades afins à segurança alimentar e nutricional. (Redação dada pela Lei nº 7039/2019)

~~Art. 6º~~ O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN/Itajaí será composto, eleito e empossado em Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

~~Art. 6º~~ O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Itajaí será composto, eleito e empossado em Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. (Redação dada pela Lei nº 6213/2012) (Revogado pela Lei nº 7039/2019)

~~Art. 7º~~ A presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN/Itajaí será exercida por servidor da Secretaria do Desenvolvimento Social, designado pelo Prefeito.

Art. 7º A presidência do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Itajaí será exercida por representante da sociedade civil, eleito em reunião convocada para este fim. (Redação dada pela Lei nº 6213/2012)

~~Art. 8º~~ - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN/Itajaí terá uma Comissão Técnica, composta por representantes do setor público, entidades de classe, sociedade civil organizada e instituições científicas, cujo funcionamento será definido no Regimento Interno do Conselho.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Itajaí terá uma Comissão Técnica, composta por representantes do setor público, entidades de classe, sociedade civil organizada e instituições científicas, cujo funcionamento será definido no Regimento Interno do Conselho. (Redação dada pela Lei nº 6213/2012)

~~Art. 9º~~ - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN/Itajaí elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros, até 60 dias depois de empossados os conselheiros.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Itajaí elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros, até 60 dias depois de empossados os conselheiros. (Redação dada pela Lei nº 6213/2012)

~~Art. 10 -~~ Sempre que se fizer necessário poderá, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN/Itajaí, solicitar aos órgãos das Administrações Públicas em nível Municipal, Estadual e Federal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10 - Sempre que se fizer necessário poderá, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Itajaí, solicitar aos órgãos das Administrações Públicas em nível Municipal, Estadual e Federal dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades. (Redação dada pela Lei nº 6213/2012)

~~Art. 11 -~~ Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar (FMSA) com o objetivo de auxiliar na consecução dos encargos decorrentes da ação do município na área de segurança alimentar, na qualidade de instrumento de captação e aplicação de recursos para implantação e implementação de políticas estruturais e emergenciais.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar (FMSA), subordinado a Secretaria de Desenvolvimento Social **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com o objetivo de auxiliar as ações do município na área de Segurança Alimentar na qualidade de instrumento de captação e aplicação de recursos para implantação e implementação de políticas estruturais e emergenciais. (Redação dada pela Lei nº 6213/2012) (Redação dada pela Lei nº 7039/2019)

Parágrafo Único. A regulamentação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar (FMSA), deverá ser feito através de decreto baixado pelo Poder Executivo no prazo de 60 dias a partir da vigência da presente lei.

~~Art. 12 -~~ Caberá à Administração Pública Municipal de Itajaí, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dotar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN/Itajaí dos recursos materiais e humanos necessários ao seu

funcionamento.

Art. 12 - Caberá à Administração Pública Municipal de Itajaí, através da ~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social~~ **Secretaria Municipal de Assistência Social**, dotar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA/Itajaí dos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento. (Redação dada pela Lei nº 6213/2012) (Redação dada pela Lei nº 7039/2019)

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ, 30 DE OUTUBRO DE 2003.

JANDIR BELLINI
Prefeito Municipal